

ANO VII - EDIÇÃO 617 - 05 de Junho de 2023



# SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

EXTRAORDINÁRIA

C O S M Ó P O L I S  
**FelizCidade**



## PROMOÇÃO SOCIAL



**CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

### Resolução 002/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmópolis, no uso das atribuições que lhe confere, publica a lista dos pré-candidatos deferidos e indeferidos diante do processo de inscrição neste período para eleição do Conselho Tutelar. Para efeito de recurso das inscrições indeferidas, fixa o prazo de cinco dias.

<b>Nº Inscrição</b>	<b>Nome do candidato(a)</b>	<b>Situação</b>
01	Aline Soares De Lima Santos	deferido
02	Mikael Joan Silva Lima	deferido
03	Suzi Miguel Silva Dos Santos	deferido
04	Marcelo Alves De Souza	deferido
05	Giseli De Castro Silva	deferido
06	Leandra Da Silva Vieira	deferido
07	Joelma Horácio Teles De Carvalho	deferido
08	Claudete Pinheiro Tiriaco	deferido
09	Felipe Antônio Silva Darroz	deferido
10	Karina De Almeida Souza Reis	Indeferido
11	Maria Elenita Albuquerque De Lima	deferido
12	Josilene Bispo Dos Santos	Indeferido
13	Maria Da Guia Da Silva	Indeferido
14	Sandra Maria Gonçalves	deferido
15	Marciele Maria Da Silva	deferido
16	Ricardo Santos Souza	deferido
17	Célia Maria Novaes Da Silva	Indeferido
18	Tamara Bentlin Sanches Faria	Indeferido
19	Rosmari Mariano Arcanjo	Indeferido
20	Michele Caroline Dos Santos Camargo	Indeferido

Cosmópolis, 05 de junho de 2023.

**Nelson Takane Matsunaga**  
Presidente do CMDCA



# Câmara Municipal de Cosmópolis

*“Palácio 30 de Novembro”*

## **LEI Nº 4.370, DE 25 DE MAIO DE 2023**

“Institui o uso do “CORDÃO DE GIRASSOL” como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de Cosmópolis”.

**O Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis,**

**Faço Saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 49, parágrafo segundo, da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Cosmópolis, o uso do CORDÃO DE GIRASSOL como instrumento auxiliar e facilitador para identificação de pessoas com “deficiências ocultas” ou “não visíveis”.

**Art. 2º** Para fins de entendimento e aplicação dessa lei, considera-se:

I – deficiência oculta ou não visível: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, muitas vezes passando despercebidas pela população em geral, em especial em locais de maior fluxo de pessoas, contudo, são aquelas de natureza mental, intelectual ou sensorial que possa impossibilitar a participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – cordão de girassol: consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

**Parágrafo Único** – O crachá contendo as informações pessoais da pessoa com deficiências ocultas, mesmo que não esteja junto ao cordão de girassol, deve obrigatoriamente estar com o portador do cordão ou com seu acompanhante.

**Art. 3º** O uso do cordão de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes



# *Câmara Municipal de Cosmópolis*

*“Palácio 30 de Novembro”*

---

peçoais, contudo, para sua aquisição, devem ser apresentadas comprovações da deficiência através de documentos médicos e da necessidade de acompanhantes.

**Parágrafo Único** O uso do cordão de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos já assegurados às pessoas com deficiências.

**Art. 4º** Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores diretos ou terceirizados quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas a partir do uso do cordão de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamenta esta Lei naquilo que couber.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta de verba própria consignada em orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 25 DE MAIO DE 2023.

***André Luiz Barbosa Franco***  
***Presidente***

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Câmara Municipal, na mesma data.

***Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro***  
***Supervisora Legislativa Administrativa***

**Autor: Anézio Vieira da Silva Junior**